|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 713488/2018  (Processo de Fiscalização nº 1000051096/2018) |
| DENUNCIANTE | DE OFÍCIO |
| DENUNCIADO | J. C. P. P. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1362/2021

Aprova relatório e o voto fundamentado no julgamento dos autos do protocolo nº 713488/2018.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 29 de outubro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que há pedido de sigilo, nos termos do art. 21, § 1º, da Lei Federal nº 12.378/2010.

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 713488/2018;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 070/2021 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. J. C. P. P., registrado no CAU sob o nº A41526-0;

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado, decidindo pela declaração de extinção da punibilidade da parte denunciada, com a consequente extinção do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 113, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, restando prejudicada a análise do mérito da conduta infracional supostamente praticada pela parte denunciada;
2. Fica notificada a parte do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 20 (vinte) votos favoráveis, das Conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Leticia Kauer, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos Conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier de Araújo, Rafael Artico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel, Rodrigo Spinelli, 01 (uma) ausência, da Conselheira Ana Paula Schirmer dos Santos.

Porto Alegre – RS, 29 de outubro de 2021.

EVELISE JAIME DE MENEZES

Vice-Presidente do CAU/RS  
Presidente da Reunião

**125ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |
| --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1362/2021 - Protocolo nº 713488/2018 | |
| Nome | **Voto Nominal** |
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos | Ausente |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos | Favorável |
| 1. Fabio Muller | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | Favorável |
| 1. Leticia Kauer | Favorável |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins | Favorável |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim | Favorável |
| 1. Orildes Tres | Favorável |
| 1. Pedro Xavier de Araújo | Favorável |
| 1. Rafael Artico | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | Favorável |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat | Favorável |
|  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 125** | |
| **Data: 29/10/2021**    **Matéria em votação: DPO-RS 1362/2021** – Julgamento de Processo Ético-Disciplinar | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (20) Ausências (01) Total (21) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Evelise Jaime de Menezes** |